



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua do D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescam os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a Resolução n.º 284/77, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 257, de 7 de Novembro.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Administração Interna:

Portaria n.º 733/77:

Aplica à Câmara Municipal de Lisboa, com algumas adaptações, o Decreto-Lei n.º 76/77, de 1 de Março, que fixa as categorias do pessoal da administração local e regional.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 734/77:

Extingue o Posto do Registo Civil de Comporta.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter a República Democrática da Coreia aderido à Convenção de Aviação Civil Internacional.

Ministérios do Comércio e Turismo e dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 735/77:

Revoga o capítulo VI do título II da Tarifa de Transportes — Parte I «Passageiros e bagagens», e, consequentemente, o respectivo artigo 85.º, passando a «Reservados» os artigos 79.º a 97.º

Ministério da Educação e Investigação Científica:

Decreto-Lei n.º 501/77:

Extingue o Fundo de Auxílio aos Organismos Desportivos.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 136, de 15 de Junho de 1977, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 133/77:

Determina a cessação da intervenção do Estado na SIAF — Sociedade de Iniciativa e Aproveitamentos Florestais, S. A. R. L., e a sua restituição aos respectivos titulares.

Resolução n.º 134/77:

Determina a cessação da intervenção do Estado na empresa João Félix da Silva Capucho, L.ª, e a sua restituição aos respectivos titulares.

Resolução n.º 135/77:

Determina a cessação da intervenção do Estado na Tinturaria Cambournac e a sua restituição aos respectivos titulares.

Resolução n.º 136/77:

Dá por finda a intervenção do Estado na sociedade Maiombe Comércio e Importação de Madeiras, L.ª, e suas associadas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução n.º 284/77, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 257, de 7 de Novembro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 4, onde se lê:

Encarregar as empresas públicas Ferrominas, Siderurgia Nacional e CP de estudarem em profundidade o problema técnico do transporte do concentrado de Moncorvo.

deve ler-se:

Encarregar as empresas públicas Ferrominas e CP de estudarem em profundidade o problema técnico e económico do transporte do concentrado de Moncorvo.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Novembro de 1977. — Pelo Secretário-Geral, José Meneses.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 733/77

de 29 de Novembro

Considerando o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 76/77, de 1 de Março;

Considerando que a particular situação da estrutura de categorias da Câmara Municipal de Lisboa exige que, embora para vigorar a partir de 1 de Janeiro de 1978, se incluam na tabela anexa àquele decreto-lei novas categorias funcionais;

Considerando que importa desde já, quanto à Câmara Municipal de Lisboa, incluir na presente portaria as categorias omissas que o Decreto-Lei n.º 76/77, de 1 de Março, prevê sejam consideradas, conforme o disposto no seu artigo 19.º;

Considerando que as mencionadas inovações traduzem, em muitos casos, novo desenvolvimento de algumas das carreiras definidas pelo mencionado Decreto-Lei n.º 76/77, o que necessariamente acarretará a sua correspondente extensão a toda a administração local e regional;

Considerando ainda que, nos aspectos em que a portaria de aplicação do Decreto-Lei n.º 76/77 à Câmara Municipal de Lisboa se limita a reproduzir o disposto deste diploma, o início de produção de efeitos será o que neste se encontra determinado:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Administração Pública e da Administração Regional e Local:

1.º É aplicável à Câmara Municipal de Lisboa o Decreto-Lei n.º 76/77, de 1 de Março, com as adaptações previstas nesta portaria e nos seus anexos, que dela fazem parte integrante.

2.º A Câmara Municipal de Lisboa deve proceder à adaptação dos lugares e categorias existentes no seu quadro de pessoal no prazo de sessenta dias após a publicação desta portaria.

3.º A integração do pessoal nos novos quadros produz efeitos:

- a) Desde 1 de Janeiro de 1976, quanto às categorias constantes do anexo I ao Decreto-Lei n.º 76/77, de 1 de Março;
- b) A partir de 1 de Janeiro de 1977, quanto às categorias constantes do anexo I à presente portaria não previstas no Decreto-Lei n.º 76/77 e que consubstanciem a adopção de categorias omissas;
- c) A partir de 1 de Janeiro de 1978, nos restantes casos.

4.º Mantém-se em vigor o actual regime de provimento e remunerações do pessoal da polícia municipal e do comandante, 2.º comandante e adjunto técnico do Batalhão de Sapadores Bombeiros.

Secretarias de Estado da Administração Pública e da Administração Regional e Local, 17 de Novembro de 1977. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Dias dos Santos Pais*. — O Secretário de Estado da Administração Regional e Local, *Manuel Ferreira Lima*.

ANEXO I

Categorias do pessoal da Câmara Municipal de Lisboa

C

Director de serviços (a).

D

Juiz do Tribunal Municipal.

E

Analista-chefe (CIM) (a).
Chefe do Centro de Informática (CIM) (a).
Chefe de divisão (a).
Técnico principal (a).

F

Advogado síndico (a).
Arquitecto de 1.ª classe (a).
Chefe de exploração (CIM).
Chefe de repartição (a).
Chefe de serviços (CPL) (a).
Chefe de serviços do centro de ovos (a).
Chefe de serviços do matadouro de aves (a).
Engenheiro de 1.ª classe (a).
Geólogo de 1.ª classe (a).
Médico de 1.ª classe (a).
Médico veterinário de 1.ª classe (a).
Primeiro-analista de mecanografia (CIM).
Programador principal (CIM).
Técnico de 1.ª classe (a).
Tesoureiro-chefe (a).

G

Bibliotecário-arquivista-chefe (c).
Bibliotecário-chefe (c).
Conservador-chefe (museus) (d).
Notário (a).

H

Adjunto de notário (a).
Agente do Ministério Público.
Arquitecto de 2.ª classe (a).
Bibliotecário de 1.ª classe (c).
Conservador de museus de 1.ª classe (d).
Engenheiro de 2.ª classe (a).
Engenheiro técnico agrário principal (b).
Engenheiro técnico principal (b).
Geólogo de 2.ª classe (a).
Médico de 2.ª classe (a).
Médico veterinário de 2.ª classe (a).
Primeiro-programador (CIM).
Técnico-chefe de serviço social (c).
Técnico de 2.ª classe (a).

I

Bibliotecário de 2.ª classe (c).
Chefe de secretaria sindical (TML).
Conservador de museus de 2.ª classe (d).
Enfermeiro de 1.ª classe (c).
Técnico químico-analista (a).

J

Bibliotecário de 3.ª classe (c).
Chefe de secção (a).
Chefe de serviços de cemitérios (g).
Chefe de serviços de protocolo (e).
Chefe de serviços de teatro (f).
Chefe de serviços técnicos de oficinas (b).
Chefe de serviços técnicos de limpeza (b).
Chefe de serviços técnicos de transportes (b).
Conservador de museus de 3.ª classe (d).
Conservador dos Paços do Concelho (f).
Desenhador-decorador principal (h).
Enfermeiro de 2.ª classe (c).
Engenheiro técnico agrário de 1.ª classe (b).
Engenheiro técnico de 1.ª classe (b).
Escrivão.
Operador-chefe de turno (CIM).
Segundo-programador (CIM).
Técnico de serviço social de 1.ª classe (c).
Tradutor-correspondente-intérprete (e).

K

Administrador de cemitérios (g).
Chefe ajudante de bombeiros (BSB).
Chefe de campo (PMC) (f).
Chefe de oficinas gráficas.
Educador de infância (c).
Engenheiro técnico agrário de 2.ª classe (b).
Engenheiro técnico de 2.ª classe (b).
Monitor de mecanografia (CIM).

Monitor de organização e métodos (k).
Primeiro-operador de mecanografia (CIM).
Técnico de serviço social de 2.ª classe (c).

L

Ajudante de registo predial.
Almoxarife (g).
Assistente de campismo (PMC) (e).
Auxiliar de enfermagem (com mais de seis anos de serviço) (c).
Chefe de 1.ª classe (BSB).
Chefe de armazéns.
Chefe de pasteurização (CPL).
Chefe de oficinas de electricidade.
Chefe de oficinas mecânicas.
Chefe de transportes mecânicos.
Chefe de serviços de limpeza.
Desenhador-chefe (g).
Desenhador-decorador de 1.ª classe (h).
Enfermeiro de 3.ª classe (com mais de seis anos de serviço) (c).
Primeiro-ajudante de notariado.
Primeiro-mecanógrafo (CIM).
Primeiro-oficial (g).
Segundo-operador de mecanografia (CIM).
Solicitador (g).
Subchefe de oficinas gráficas (1).
Técnico maquinista (CPL) (f).
Tesoureiro (g).
Topógrafo-chefe (g).

M

Auxiliar de enfermagem (com menos de seis anos de serviço) (c).
Auxiliar de organização e métodos (k).
Chefe de 2.ª classe (BSB).
Chefe de serviços de fiscalização (IP).
Desenhador de 1.ª classe (g).
Desenhador-decorador de 2.ª classe (h).
Encarregado geral.
Encarregado geral do centro de ovos.
Encarregado geral de jardins.
Encarregado geral do matadouro de aves.
Encarregado geral de oficinas de electricidade.
Encarregado geral de oficinas mecânicas.
Encarregado geral de pasteurização (CPL).
Encarregado geral de transportes mecânicos.
Encarregado geral dos serviços de limpeza.
Encarregado de zona (IP).
Enfermeiro de 3.ª classe (com menos de seis anos de serviço).
Subchefe de oficinas de composição.
Subchefe de oficinas de encadernação.
Subchefe de oficinas de impressão.
Topógrafo de 1.ª classe (g).
Verificador dos serviços de oficinas (1).
Verificador dos serviços de limpeza (1).
Verificador dos serviços de transportes (1).

N

Aferidor de pesos e medidas.
Auxiliar de registo predial.
Mestre-de-obras de 1.ª classe (1).
Compositor-chefe.
Encadernador-dourador.
Encarregado de armazéns.
Encarregado de armazéns (ZT).
Encarregado de bibliotecas (i).
Encarregado de piscinas.
Encarregado de posto de turismo (e).
Fiscal sanitário principal (c).
Fiscal técnico de obras (f).
Impressor-chefe.
Químico-analista (m).
Revisor gráfico.
Segundo-ajudante de notariado.
Segundo-mecanógrafo (CIM).
Segundo-oficial.

O

Arquivista.
Bate-chapas principal.
Compositor principal.
Desenhador de 2.ª classe (g).
Electricista de automóveis principal.

Electricista principal.
Electricista-projeccionista-chefe (TM).
Encadernador principal.
Encarregado de cemitério.
Encarregado do centro de ovos.
Encarregado de jardins (n).
Encarregado do matadouro de aves.
Encarregado de mercado.
Encarregado de museu.
Encarregado de obras.
Encarregado do parque de campismo.
Encarregado dos serviços de limpeza.
Encarregado de toponímia (g).
Fiscal sanitário (c).
Impressor principal.
Maquinista teatral-chefe (TM).
Mecânico de automóveis principal.
Mecânico principal.
Mestre de oficinas.
Mestre de pasteurização (CPL).
Operador de reprografia de 1.ª classe.
Serralheiro civil principal.
Serralheiro mecânico principal.
Soldador a electroarco ou a oxiacetileno principal.
Subchefe ajudante (BSB).
Topógrafo de 2.ª classe (g).
Torneiro principal.

P

Auxiliar de educação (c).
Bate-chapas de 1.ª classe.
Calceteiro artístico.
Canalizador de 1.ª classe.
Canteiro de 1.ª classe.
Compositor de 1.ª classe.
Condutor de máquinas.
Electricista de 1.ª classe.
Electricista de automóveis de 1.ª classe.
Electricista-projeccionista (TM).
Encadernador de 1.ª classe.
Encarregado de arquivo fotográfico (g).
Estofador de 1.ª classe.
Estucador de 1.ª classe.
Fiscal de obras.
Fiscal municipal.
Fiscal de transportes.
Impressor de 1.ª classe.
Maquinista teatral (TM).
Marceneiro de 1.ª classe.
Mecânico de 1.ª classe.
Mecânico de automóveis de 1.ª classe.
Mestre-de-obras.
Mestre-de-obras de colectores.
Pintor de automóveis de 1.ª classe.
Recepcionista de 1.ª classe (e).
Serralheiro civil de 1.ª classe.
Serralheiro mecânico de 1.ª classe.
Soldador a arco ou oxiacetileno de 1.ª classe.
Subchefe de bombeiros (BSB).
Torneiro de 1.ª classe.
Verificador (CPL).

Q

Asfaltador de 1.ª classe.
Ajudante de escrivão.
Ajulejador (de museus).
Bate-chapas de 2.ª classe.
Cabo de cantoneiros (arruamentos).
Calceteiro de 1.ª classe.
Canalizador de 2.ª classe.
Canteiro de 2.ª classe.
Capataz de jardins.
Capataz dos serviços de limpeza.
Carpinteiro de 1.ª classe.
Catalogador de 1.ª classe (g).
Catalogador em *braille* de 1.ª classe (g).
Compositor de 2.ª classe.
Coveiro.
Desenhador de 3.ª classe.
Electricista de 2.ª classe.
Electricista de automóveis de 2.ª classe.
Encadernador de 2.ª classe.
Encarregado de canil.
Estofador de 2.ª classe.
Estucador de 2.ª classe.

Fiel de armazéns (matadouro de aves e centro de ovos)(1).
 Funileiro de 1.ª classe.
 Impressor de 2.ª classe.
 Limpa-colectores.
 Lubrificador de 1.ª classe.
 Marceneiro de 2.ª classe.
 Mecânico de 2.ª classe.
 Mecânico de automóveis de 2.ª classe.
 Mestre de cantoneiros (arruamentos)(1).
 Mestre florestal principal.
 Motorista de pesados.
 Operador de pasteurização de 1.ª classe (CPL).
 Operador de reprografia de 2.ª classe.
 Cantoneiro de limpeza.
 Pedreiro de 1.ª classe.
 Pintor de 1.ª classe.
 Pintor de automóveis de 2.ª classe.
 Recepcionista de 2.ª classe (e).
 Serralheiro civil de 2.ª classe.
 Serralheiro mecânico de 2.ª classe.
 Soldador a arco ou oxi-acetileno de 2.ª classe.
 Terceiro-ajudante de notariado.
 Terceiro-oficial.
 Topógrafo de 3.ª classe.
 Torneiro de 2.ª classe.
 Tratador-apanhador de animais.

R

Asfaltador de 2.ª classe.
 Auxiliar de museus.
 Bate-chapas de 3.ª classe.
 Cabo de bombeiros (BSB).
 Calceteiro de 2.ª classe.
 Canalizador de 3.ª classe.
 Canteiro de 3.ª classe.
 Cantoneiro de 1.ª classe (arruamentos).
 Carpinteiro de 2.ª classe.
 Catalogador de 2.ª classe (g).
 Catalogador em *braille* de 2.ª classe (g).
 Compositor de 3.ª classe.
 Costureira de encadernação.
 Cozinheiro.
 Electricista de 3.ª classe.
 Electricista de automóveis de 3.ª classe.
 Escriturário (com o 5.º ano liceal).
 Estofador de 3.ª classe.
 Estucador de 3.ª classe.
 Fiel de armazém.
 Fiel de museu.
 Fiscal de mercados.
 Fogueiro.
 Funileiro de 2.ª classe.
 Impressor de 3.ª classe.
 Jardineiro de 1.ª classe.
 Lavador de viaturas.
 Lubrificador de 2.ª classe.
 Marcador de via.
 Marceneiro de 3.ª classe.
 Mecânico de 3.ª classe.
 Mecânico de automóveis de 3.ª classe.
 Mestre florestal.
 Oficial de diligências.
 Operador do centro de ovos.
 Operador do matadouro de aves.
 Operador de pasteurização de 2.ª classe (CPL).
 Pedreiro de 2.ª classe.
 Pintor de 2.ª classe.
 Pintor de automóveis de 3.ª classe.
 Praticante de topógrafo.
 Serralheiro civil de 3.ª classe.
 Serralheiro mecânico de 3.ª classe.
 Soldador a arco ou oxi-acetileno de 3.ª classe.
 Torneiro de 3.ª classe.

S

Asfaltador de 3.ª classe.
 Ajudante de bate-chapas.
 Ajudante de canalizador.
 Ajudante de compositor.
 Ajudante de cozinheiro.
 Ajudante de electricista.
 Ajudante de electricista de automóveis.
 Ajudante de estofador.
 Ajudante de encadernador.

Ajudante de estucador.
 Ajudante de impressor.
 Ajudante de mecânico.
 Ajudante de mecânico de automóveis.
 Ajudante de motorista.
 Ajudante de pasteurização (CPL).
 Ajudante de pintor de automóveis.
 Ajudante de serralheiro civil.
 Ajudante de serralheiro mecânico.
 Auxiliar de mercados.
 Auxiliar de oficinas gráficas.
 Auxiliar de secretaria.
 Auxiliar de serviços de campismo.
 Batedor de maço.
 Calceteiro de 3.ª classe.
 Cantoneiro de 2.ª classe (arruamentos).
 Carpinteiro de 3.ª classe.
 Carregador.
 Classificador de ovos.
 Condutor de hipomóveis (1).
 Costureira.
 Encarregado de limpeza (de edifícios).
 Escriturário-dactilógrafo.
 Fiel auxiliar.
 Funileiro de 3.ª classe.
 Guarda florestal de 1.ª classe.
 Jardineiro de 2.ª classe.
 Motorista de ligeiros.
 Operador de reprografia de 3.ª classe.
 Pedreiro de 3.ª classe.
 Pintor de 3.ª classe.
 Porta-miras.
 Preparador de aves.
 Sapador bombeiro.
 Telefonista.
 Vigilante de bibliotecas.
 Vigilante de campismo.
 Vigilante de parques.
 Vigilante de piscinas.
 Vigilante de posto de turismo.

T

Ajudante de calceteiro.
 Ajudante de carpinteiro.
 Ajudante de funileiro.
 Ajudante de jardineiro.
 Ajudante de pedreiro.
 Bilheteiro.
 Contínuo.
 Guarda.
 Guarda florestal de 2.ª classe.
 Porteiro.
 Servente.
 Vigilante (IP).

(3500\$)

Paquete.

- (1) A extinguir com a vacatura do lugar.
 (a) Licenciado com curso superior.
 (b) Bacharelado pelos Institutos Superiores de Engenharia e Institutos Superiores de Contabilidade e Administração.
 (c) Habilitado com curso próprio.
 (d) Habilitado com o curso próprio (Decreto-Lei n.º 46 758, de 18 de Dezembro de 1965).
 (e) Com o curso geral dos liceus e domínio de duas línguas.
 (f) Com o curso de construtor civil ou habilitação e qualificação profissional equivalentes e adequadas à natureza das funções.
 (g) Com o curso geral dos liceus ou equiparado.
 (h) Curso de uma escola de artes decorativas.
 (i) Curso complementar dos liceus.
 (j) Curso complementar dos liceus, com conhecimento de duas línguas e de campismo.
 (k) Curso geral dos liceus e estágio de formação.
 (l) Curso complementar das escolas industriais.
 (m) Curso auxiliar de laboratório químico das escolas técnicas.
 (n) Com o curso complementar de agricultura ou equivalente.

Abreviaturas

BSB — Batalhão de Sapadores Bombeiros.
 CIM — Centro de Informática Municipal.
 CPL — Central Pasteurizadora de Leite.
 IP — Iluminação Pública.
 PMC — Parque Municipal de Campismo.
 TML — Tribunal Municipal de Lisboa.
 TM — Teatro Municipal.
 ZT — Zona de Turismo.

ANEXO II

Alteração de designação de categorias

Novas designações	Designações anteriores
Administrador de cemitérios ...	Administrador de cemitérios de 1.ª e 2.ª classes.
Aferidor de pesos e medidas ...	Aferidor.
Ajudante de cozinheiro	Auxiliar de refeitórios municipais.
Químico-analista	Analista químico da CPL e preparador.
Ajudante de pasteurização (CPL).	Meio-oficial e auxiliar de pasteurização.
Asfaltador	Espalhador de betume.
Asfaltador de 3.ª classe	Ajudante de espalhador de betume.
Assistente de campismo	Assistente de campismo de 1.ª e 2.ª classes.
Auxiliar de mercados	Servente de mercados.
Auxiliar de museus	Auxiliar de azulejador.
Auxiliar de oficina gráfica	Servente de fundidor.
Auxiliar de serviços de campismo.	Servente de oficina gráfica.
Bibliotecário-arquivista-chefe ...	Auxiliar de recepcionista.
Bibliotecário de 1.ª classe	Arquivista-chefe.
Bibliotecário de 2.ª classe	Primeiro-bibliotecário.
Bibliotecário de 3.ª classe	Segundo-bibliotecário.
Calceteiro artístico	Terceiro-bibliotecário.
Captaz de jardins	Calceteiro artista.
Capataz dos serviços de limpeza	Cantoneiro de jardins.
Carregador	Capataz de limpeza.
Catalogador de 1.ª classe	Trabalhador de armazéns.
Catalogador de 2.ª classe	Catalogador.
Chefe de armazéns	Auxiliar de catalogação.
Chefe de serviços de cemitérios	Fiel de bibliotecas e museus.
Chefe de serviços de fiscalização.	Chefe de armazéns de materiais.
Chefe de serviços de limpeza	Inspector de serviços de cemitérios.
Chefe de serviços de protocolo	Encarregado de fiscalização e vigilância.
Chefe de pasteurização (CPL)	Chefe de serviços de higiene e limpeza.
	Encarregado de protocolo.
	Encarregado geral de pasteurização (CPL).
	Preparador de aves e ovos de 2.ª classe do centro de ovos.
Classificador de ovos	Auxiliar de preparador de aves e ovos do centro de ovos.
Conductor de máquinas	Motorista de máquinas especiais ou principais que operam permanentemente aquelas máquinas.
Desenhador-decorador principal.	Assessor artístico.
Encadernador-dourador	Dourador.
Encarregado de armazéns (ZT)	Encarregado de material de turismo.
Encarregado de canil	Enfermeiro hípico.
Encarregado de cemitérios ...	Capataz de obras de cemitérios.
Encarregado geral de jardins ...	Mestre de jardins de 1.ª e 2.ª classes.
Encarregado geral de pasteurização (CPL).	Encarregado de pasteurização.
Encarregado geral de transportes mecânicos.	Encarregados de transporte de 1.ª e 2.ª classes.
Encarregado de mercados	Fiscal-chefe de mercados e postos de 1.ª classe.
Encarregado de obras	Mestre-de-obras de 2.ª classe.

Novas designações	Designações anteriores
Encarregado de toponímia	Encarregado de toponímia de 1.ª classe.
Engenheiro técnico	Chefe de máquinas (CPL).
Fiel auxiliar	Ajudante de fiel.
Fiel de armazém	Fiel de 1.ª e 2.ª classes.
Fiel de museus	Fiel de bibliotecas e museus.
Fiscal de mercados	Fiscal de mercados e postos de 2.ª classe.
Fiscal municipal	Encarregado de toponímia de 2.ª classe.
Fiscal sanitário	Fiscal de receitas municipais.
Fogueiro	Fiscal informador de 1.ª e 2.ª classes.
Jardineiro	Agente sanitário de 1.ª e 2.ª classes.
Limpa-colectores	Fogueiro de 1.ª e 2.ª classes.
Marcador de via	Trabalhador de jardins.
Médico de 1.ª classe	Trabalhador de colectores.
Médico de 2.ª classe	Trabalhador condutor.
Mestre-de-obras	Médico principal.
Mestre de oficinas	Médico.
Mestre de pasteurização	Mestre-de-obras de 3.ª classe.
Mestre florestal	Mestre de oficinas de 1.ª e 2.ª classes.
Motorista de pesados	Mestre de pasteurização de 1.ª e 2.ª classes.
Operador de reprografia de 2.ª classe.	Mestre florestal de 1.ª e 2.ª classes.
Operador de pasteurização de 1.ª e 2.ª classes.	Motorista de máquinas especiais ou principais.
Operador do centro de ovos ...	Impressor heliográfico.
Operador do matadouro de aves.	Oficial de pasteurização de 1.ª e 2.ª classes.
Praticante de topógrafo	Preparador de aves e ovos de 1.ª classe.
Preparador de aves	Preparador de aves e ovos de 1.ª classe.
Revisor gráfico	Registador-medidor.
Servente	Preparador de aves e ovos de 2.ª classe do matadouro de aves.
Subchefe de oficinas de composição.	Auxiliar de preparador de aves e ovos do matadouro de aves.
Subchefe de oficinas de encadernação.	Revisor.
Subchefe de oficinas de impressão.	Auxiliar de campismo.
Técnico maquinista (CPL)	Auxiliar de lavadaria.
Tesoureiro	Auxiliar de limpeza.
Tesoureiro-chefe	Auxiliar de postos médicos e de serviços médico-veterinários.
Tratador-apanhador de animais	Auxiliar de serviços de cemitérios.
	Trabalhador de obras.
	Trabalhador de oficinas.
	Vigilante de instalações sanitárias.
	Encarregado de oficinas de composição.
	Encarregado de oficinas de encadernação.
	Encarregado de oficinas de impressão.
	Maquinista da CPL.
	Pagador-recebedor.
	Tesoureiro.
	Tratador-apanhador.

O Secretário de Estado da Administração Pública,
José Dias da Silva Pais. — O Secretário de Estado da
 Administração Regional e Local, *Manuel Ferreira
 Lima.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 734/77

de 29 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja extinto o Posto do Registo Civil de Comporta, freguesia de Santa Maria do Castelo, Alcácer do Sal.

Ministério da Justiça, 14 de Novembro de 1977. — O Ministro da Justiça, *António de Almeida Santos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo uma nota do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, a República Democrática da Coreia aderiu à Convenção de Aviação Civil Internacional em 16 de Agosto de 1977.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 15 de Novembro de 1977. — O Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.

MINISTÉRIOS DO COMÉRCIO E TURISMO E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**Portaria n.º 735/77**

de 29 de Novembro

Considerando que, após a entrada em vigor do regime de classe única na linha de Cascais, a venda de bilhetes sem data passou a ser praticamente nula, que a operacionalidade e manutenção das marcas mecânicas para a validação destes bilhetes é delicada e onerosa e que nas restantes linhas suburbanas não existe disposição paralela:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Comércio e Turismo e dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

É revogado o capítulo VI do título II da Tarifa de Transportes — Parte I «Passageiros e bagagens», aprovada pela Portaria n.º 404/75, de 30 de Junho, e, consequentemente, o respectivo artigo 85.º, passando a «Reservados» os artigos 79.º a 97.º

Ministérios do Comércio e Turismo e dos Transportes e Comunicações, 16 de Novembro de 1977. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Carlos Alberto da Mota Pinto*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA**Decreto-Lei n.º 501/77**

de 29 de Novembro

O Fundo de Auxílio aos Organismos Desportivos foi criado pelo Decreto-Lei n.º 35 992, de 23 de Novembro de 1946, destinando-se a promover a expansão de modalidades desportivas de pequenas disponibilidades financeiras e a auxiliar a representação em congressos e competições internacionais. Constituem receitas deste Fundo a importância correspondente à taxa de \$50 sobre cada bilhete de entrada nas competições internacionais e oficiais de futebol, o produto das multas aplicadas a desportistas e organismos desportivos, subsídios concedidos pelo Governo ou quaisquer outras entidades e ainda a importância de 5 % da receita líquida arrecadada nas competições de futebol de carácter internacional realizadas no Estádio Nacional.

Considerando que os objectivos globais de prestação de apoio financeiro às actividades de promoção de educação física e desporto se encontram preenchidos pelo Fundo de Fomento do Desporto, criado pelo Decreto-Lei n.º 193/73, de 30 de Abril;

Considerando que se justifica que as receitas das competições oficiais de futebol sejam investidas na promoção desta modalidade, e administradas pelo organismo competente, a Federação Portuguesa de Futebol, embora sujeita à fiscalização do Estado;

Considerando, por outro lado, que interessa fomentar o intercâmbio desportivo entre o continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, as quais, para efeito de igualdade de tratamento dentro do espírito constitucional, não podem ser objecto de discriminação por razões de insularidade;

Considerando, finalmente, que as deslocações entre o continente e as Regiões Autónomas são, regra geral, mais onerosas do que as efectuadas dentro do território continental, interessando, portanto, criar os mecanismos necessários para as facilitar;

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o Fundo de Auxílio aos Organismos Desportivos, criado pelo Decreto-Lei n.º 35 992, de 23 de Novembro de 1946.

Art. 2.º É autorizada a Federação Portuguesa de Futebol a cobrar as receitas correspondentes a:

- a) Taxa de \$50 sobre cada bilhete de entrada, nas competições internacionais e oficiais de futebol;
- b) 5 % da receita líquida realizada nas competições de carácter internacional efectuadas no Estádio Nacional.

Art. 3.º As receitas referidas no artigo anterior são obrigatória e exclusivamente consignadas a:

- a) Subsidiar despesas de deslocação entre o continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, e vice-versa, dos participantes em provas nacionais de futebol;
- b) Suportar acções de fomento do futebol juvenil.

Art. 4.º — 1 — Com a finalidade de administração e aplicação das receitas estabelecidas no artigo 2.º deste diploma, a Federação Portuguesa de Futebol abrirá conta bancária e elaborará contabilidade própria.

2 — Compete à Direcção-Geral dos Desportos fiscalizar a cobrança, administração e aplicação das verbas que, nos termos do presente diploma, passam a ser consignadas à Federação Portuguesa de Futebol.

Art. 5.º — 1 — O saldo existente na conta de depósito a que se refere o § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35 992, de 23 de Novembro de 1946, será transferido para a conta referida no n.º 1 do artigo anterior, após apresentação de contas, pela Federação Portuguesa de Futebol, das importâncias recebidas nos termos da alínea a) do artigo 2.º do citado decreto-lei.

2 — Os termos em que se processará a transferência referida no número anterior serão definidos por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação e Investigação Científica.

Art. 6.º São revogados:

- a) O Decreto-Lei n.º 35 992, de 23 de Novembro de 1946;
- b) O Decreto-Lei n.º 42 085, de 3 de Janeiro de 1959;
- c) O artigo 41.º do Decreto n.º 32 946, de 3 de Agosto de 1943, conforme redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 46 476, de 9 de Agosto de 1965.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. —
Mário Soares — Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia.

Promulgado em 11 de Novembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES.**

